



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICI-
PAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º A competência da Secretaria Municipal de Saú-
de passa a compreender as seguintes atividades:

- I - política municipal de saúde;
- II - promoção da saúde e prevenção de doen-
ças, incluindo vigilância e combate às
endemias e às epidemias;
- III - atenção à saúde integral, com apoio em
diagnóstico e dispensação de medicamen-
tos;
- IV - atenção à saúde, voltada de maneira prio-
ritária à população em idade escolar;
- V - atividades de controle e vigilância do
meio ambiente de trabalho, do saneamento
básico, da higiene dos alimentos, do uso
de substâncias tóxicas, do uso de medica-
mentos e outras substâncias de consumo
médico-sanitário;
- VI - educação em saúde, visando desenvolvimen-
to da consciência sanitária da população;
- VII - conduzir a assistência prestada, de acor-
do com o perfil de morbi-mortalidade pre-
valente;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4. 232, de 4 de agosto de 1993.

VIII - atendimento em urgências clínicas, bem como de pequenas cirurgias, adequando para essa finalidade os serviços de pronto socorro existentes nos distritos sanitários;

IX - assistência à saúde, assim compreendida:

- a) hospitalar;
- b) ambulatorial;
- c) farmacêutica.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Saúde planejará, coordenará, executará e avaliará todas as atividades atinentes à sua competência.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos provenientes de convênios ou contratos com os governos Federal, Estadual ou Municipal, destinados a SANEAMENTO BÁSICO, terá como interveniente, para a sua utilização, a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento, a quem caberá planejar, projetar e executar as obras e/ou serviços de saneamento básico.

Art. 2º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Procuradoria Setorial;
- III - Assessoria de Planejamento;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Defesa à Saúde;
- VI - Departamento de Atenção à Saúde;
- VII - Distritos Sanitários;
- VIII - Unidades de Saúde.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-III-

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

Art. 3º - É competência do Gabinete do Secretário:

- promover e executar a política de saúde;
- avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde;
- coordenar a programação e o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria.

Parágrafo Único - Para o desempenho das atividades a seu cargo, o Gabinete do Secretário será assim constituído:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Procuradoria Setorial;
- III - Assessoria de Planejamento.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Maceió, por Decreto, permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde possa valer-se dos recursos humanos que já desempenham atividades de saúde no município, movimentando-os para o Sistema Municipal de Saúde da Secretaria, para onde será transmudado o seu vínculo.

Parágrafo Único - Na transmudação ou alteração do vínculo do servidor, ocorrida por força da movimentação definida neste artigo, não serão afetados os seus direitos adquiridos e advindos do órgão de origem.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, com atribuições precípua de deliberar sobre política de saúde, terá o seu presidente escolhido entre seus membros, em sessão plenária.

Art. 6º - As despesas para funcionamento desta Secretaria correm por conta do orçamento municipal, recursos provenientes de convênios e/ou projetos com órgãos correlatos e da presta

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-IV-

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

ção de serviços ao SUS, entre outros que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário Municipal de Saúde, CC-1, (01);
- II - Chefe de Gabinete, CC-2, (01);
- III - Oficial de Gabinete, CC-5, (01);
- IV - Assessor de Planejamento, CC-3, (01);
- V - Núcleo de Estatística e Informação, CC-4, (01);
- VI - Núcleo de Controle e Avaliação, CC-4, (01);
- VII - Departamento de Atenção à Saúde, CC-3, (01);
- VIII - Divisão de Ações de Saúde, CC-4, (01);
- IX - Divisão de Educação e Comunicação em Saúde, CC-4, (01);
- X - Divisão de Saúde e Educação, CC-4, (01);
- XI - Divisão de Recursos Humanos, CC-4, (01);
- XII - Departamento de Defesa à Saúde, CC-3, (01);
- XIII - Vigilância Sanitária, CC-4, (01);
- XIV - Ações no Meio, CC-4, (01);
- XV - Epidemiologia, CC-4, (01);
- XVI - Departamento de Administração, CC-3, (01);
- XVII - Divisão de Pessoal, CC-4, (01);
- XVIII - Divisão de Serviços Gerais, CC-4, (01);
- XIX - Divisão de Material e Patrimônio, CC-4, (01);
- XX - Divisão de Contabilidade e Finanças, CC-4, (01);
- XXI - Distritos Sanitários, CC-4;
- XXII - Unidades de Saúde, CC-4;

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os cargos de Provimento em Comissão existentes na Secretaria Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-v-

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

Parágrafo Segundo - Ficam criadas as funções gratificadas dos Departamentos da Assessoria de Planejamento e Defesa à Saúde, por profissionais do Município.

Art. 8º - Fica criado o quadro permanente de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Anexo I.

Parágrafo Único - Esses cargos serão ocupados por intermédio de concurso público de provas e/ou títulos, com autorização prévia da Câmara Municipal de Maceió, excetuando-se os casos dos servidores já lotados nessa Secretaria, conforme o dispositivo no Artigo 8º da Lei nº 3.997/90.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde terá as seguintes receitas:

- I - convênios firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde constantes do orçamento anual;
- III - recursos oriundos da Seguridade Social;
- IV - Outras receitas.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por Decreto, a nova estrutura dessa Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto nesta Lei e o organograma (Anexo II).

Art. 11 - Ficam revogados os Artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 e os incisos I a IX do Artigo 1º da Lei Nº 3.997/90.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-VI-

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

ANEXO I

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAL	QUADRO ATUAL	QUADRO NECESSÁRIO	VAGAS
01	MÉDICOS:			
1.1	- Clínico Geral	10	28	18
1.2	- Pediatra	05	21	16
1.3	- Radiologista	02	02	00
1.4	- Gineco./Obstetra	05	15	10
1.5	- Oftalmologista	01	03	02
1.6	- Ortopedista	01	03	02
1.7	- Geriatra	01	03	02
1.8	- Psiquiatra	00	03	03
1.9	- Otorrinolaringologista	00	03	03
1.10	- Médico do Trabalho	01	03	02
1.11	- Médico Fisiatra	00	02	02
02	Médico Veterinário	00	03	03
03	Odontólogo	51	60	09
04	Enfermeiro	00	15	15
05	Auxiliar de Enfermagem	01	18	17
06	Psicólogo	21	30	09
07	Assistente Social	06	12	06
08	Fonoaudiólogo	00	03	03
09	Nutricionista	00	03	03
10	Biólogo	01	02	01
11	Atendente de Saúde	26	26	00
12	Fisioterapeuta	00	03	03
13	Técnico em Fisioterapia	00	02	02
14	Farmacêutico	00	06	06
15	Farmacêutico Bioquímico	00	02	02
16	Técnico de Laboratório	00	03	03

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-VII-

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

ANEXO I (II.2)

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAL	QUADRO ATUAL	QUADRO NECESSÁRIO	VAGAS
18	Técnico em RX	00	03	03
19	Técnico de Engessamento	00	03	03
20	Engenheiro Agrônomo	00	02	02
21	Economista	00	02	02
22	Analista de Sistema	00	01	01
23	Técnico em Computação	00	02	02
24	Técnico em Saneamento	00	06	06
25	Datilógrafo	06	06	00
26	Telefonista	06	06	00
27	Agente Administrativo	28	28	00
28	Técnico de Programação	00	01	01
29	Planejador Educacional	00	02	02
30	Motorista	02	05	03
31	Contador	00	02	02

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

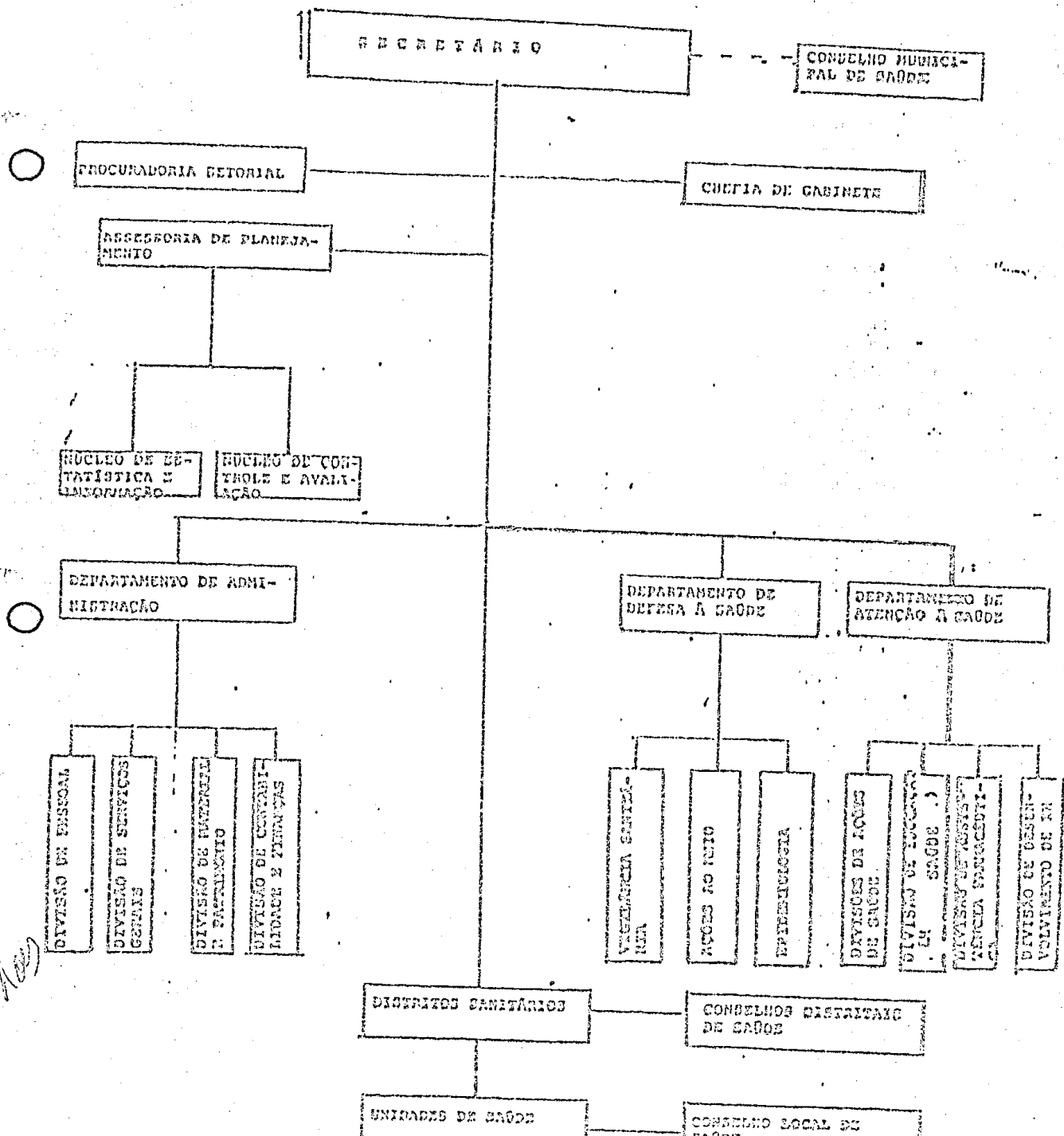


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-VIII-

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

ANEXO II



Acay

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**

LEI Nº 4.232, de 4 de agosto de 1993.

Art. 7º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - Divisão de Educação em Saúde, CC-4 (01);
- X - Divisão de Assistência Farmacêutica, CC-4 (01);
- XI - Divisão de Desenvolvimento de recursos Humanos, CC-4, (01);
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -
- XIX -
- XX -
- XXI - Distritos Sanitários, CC-4 (07);
- XXII -

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

** Reproduzido por Incorreção

Reproduzido por Incorreção

10 / 8 / 1993

D.O.E.

05-08-93

05-08-1993

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>